



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
RUA LEONARDO CAMBOIM, Nº 01 MÃE D'ÁGUA – PB

REQUERIMENTO AUTORIZATIVO Nº 08 Mãe D'água-PB, 16 de Março de 2021

Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade para os Profissionais: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviço Gerais e Repcionista das Unidades de Saúde da Família, Maria Neuma Soares de Figueiredo (Sede) e Alzira da Silva Lucena (Santa Maria Gorete) do Município de Mãe D'água-PB

Ao Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno desta Casa, e de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia para análise do Executivo, o seguinte Projeto de Lei Autorizativo, depois de aprovado pelo plenário desta casa.

Art. 1º A todos Servidores das Unidades de Saúde da Família Maria Neuma Soares de Figueiredo (Sede) e Alzira da Silva Lucena (Santa Maria Gorete) do Município de Mãe D'água-PB, que façam jus, em razão das condições de trabalho, mediante Laudo Técnico emitido pelo Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 1º Os percentuais de Insalubridade serão fixado em 10%, 20% e 40%, conforme a Norma Regulamentadora de nº 15, no Ministério do Trabalho e Emprego TEM, que trata das atividades e operações Insalubres.

Art. 2º Para implantação dos adicionais de que trata esta Lei, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração.



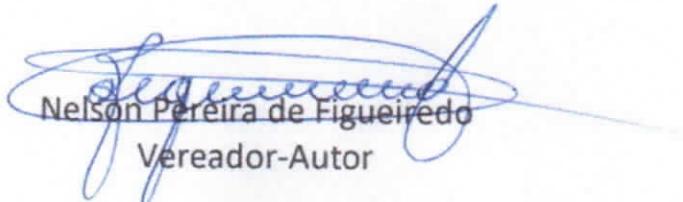
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**RUA LEONARDO CAMBOIM, Nº 01 MÃE D'ÁGUA – PB**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Espero contar com a compreensão do Senhor Prefeito e dos Nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 16 de Março de 2021.



Nelson Pereira de Figueiredo  
Vereador-Autor

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de Insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividade penosas, insalubridades ou perigosas, atividade estas que coloquem sua saúde em risco, visto o contato diário com pacientes sintomáticos e assintomáticos das mais diversas patologias.

De acordo com o Art. 62 do Estatuto do Servidor Público do Município de Mãe D'água-PB: " Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de danos à saúde, fazem jus ao adicional de insalubridade.

Os percentuais também estão descritos na Consolidação das Leis dos Trabalhadores no capítulo V – da Segurança e Medicina do Trabalho, dedicada à Seção XIII das Atividades Insalubres e Perigosas dos Trabalhadores celetistas, cujo Art.192, assegura-lhes o percentual de adicional de insalubridade respectivamente de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus, mínimo, médio e máximo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os Trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem como: AIDS, Tuberculoses, Hepatites Virais, Malária, Febre Amarela, Hanseníase, Meningites e entre outras.

Valendo salientar que as outras categorias profissionais neste município, como Bioquímica, Gari, Vigilância Sanitária, Coveiro, Veterinário e Agente Comunitário de Saúde , já recebem este adicional de INSALUBRIDADE de 40%, através das Leis: 382/2012, 390/2012, 353/2010. Então se faz necessário o reconhecimento do trabalho Insalubre dos profissionais de saúde que atuam diuturnamente nas Unidades básicas de Saúde , Maria Neuma Soares de Figueiredo-Sede, e Alzira da Silva Lucena – Santa Maria Gorete, estão sendo as únicas referências locais de atendimento aos municípios que encontram-se doentes, a maioria das vezes na vigência do período de transmissão de doenças contagiosas, colocando em risco a saúde dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde.

Por todas as razões expostas, apresentado a presente proposta, conclamando o apoio dos nobres Vereadores para tramitação e aprovação.

**PROFISSIONAIS DE SAÚDE**  
**UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
Maria Neuma Soares de Figueiredo  
(Sede)

**REQUERENTES:**

Faustine de Souza Cambrim (Técnica em Enfermagem)  
Kaline Priscila N.C.A. do Nascimento (Enfermeira)  
Anatiane Ferreira Galvão (Auxiliar de consultório dentário)  
Rozilda Medeiros da Silva (Técnica em Enfermagem)  
Marcia Pontes de Figueiredo (Aux. serviço gerais)  
Cícera das Graças Rodrigues da Cunha (Técnica em Enfermagem)  
Geraldo F. Leal (auxiliar - Médico)  
Darlio Gomes Marinho (Dentista)  
Draucilene Gomes da Silva (Auxiliar Administrativo)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**Alzira da Silva Lucena  
(Santa Maria Gorete)**

## **REQUERENTES:**

Foxilda Alves de Souza ACD  
Eduarda Francisca Sáter sobrina médica  
Presidente da seção de cera